



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Da Sra. MARIA ROSAS)

Altera as Leis nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre o direito ao uso, pelo estudante com necessidades complexas de comunicação, de recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa no processo de aprendizagem, em todos os níveis e modalidades de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito ao uso, pelo estudante com necessidades complexas de comunicação, de recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa no processo de aprendizagem, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XV e XVI:

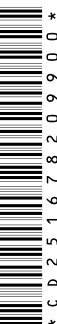
“Art. 3º
.....

XV - pessoa com necessidades complexas de comunicação: aquela que apresenta dificuldades significativas para compreender ou expressar mensagens por meios convencionais de comunicação, tais como fala, escrita e gestos, entre outros.

XVI - Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) - conjunto de estratégias e recursos utilizados para complementar ou substituir a fala ou outros meios convencionais de comunicação, com o objetivo de ampliar a capacidade de compreensão e expressão de pessoa com necessidades complexas de comunicação, tais como aplicações digitais, pranchas, cartões, sistemas de troca de figuras e fala sinalizada, entre outros.” (NR)

Art. 3º O art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 28
.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

Apresentação: 09/05/2025 15:03:11.300 - Mesa

PL n.2061/2025

§ 3º Para fins de cumprimento dos incisos I, II, III, V, VI, VII, IX e XV, é assegurado ao estudante com necessidades complexas de comunicação, nas classes comuns e no atendimento educacional especializado, em todos os níveis e modalidades de ensino, o direito de acesso a recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa no processo de aprendizagem. ” (NR)

Art. 4º O art. 3º da Lei n º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º:

“Art. 3º

§1º

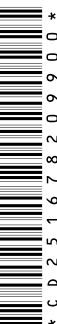
§ 2º É assegurado ao estudante com transtorno do espectro autista que possua necessidades complexas de comunicação, nas classes comuns e no atendimento educacional especializado, em todos os níveis e modalidades de ensino, o direito de acesso a recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa no processo de aprendizagem. ” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe alterações na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI), e na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), com o objetivo de garantir, de forma expressa, o direito do estudante com necessidades complexas de comunicação ao uso de recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) no processo de aprendizagem, em todos os níveis e modalidades de ensino – reafirmando os princípios da educação inclusiva e da acessibilidade à comunicação, fundamentais para a plena participação educacional desses estudantes.

A proposta parte do reconhecimento de que há, entre os estudantes público-alvo da educação especial, um grupo significativo de pessoas que enfrentam barreiras severas de comunicação. Os estudantes com necessidades complexas de comunicação são indivíduos que não se utilizam da fala ou da escrita funcional, ou que apresentam defasagem significativa entre suas necessidades comunicativas e sua





capacidade de expressar-se por meio da linguagem oral, escrita ou gestual convencional.

Entre esses estudantes, merece especial atenção o grupo de crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sobretudo aqueles classificados como não verbais, que apresentam dificuldades significativas para utilizar a oralidade como meio principal de comunicação. Conforme estabelece a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, pessoas com TEA são legalmente reconhecidas como pessoas com deficiência.

Segundo dados do Censo Escolar de 2023, o Brasil registra 636.202 estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), dos quais 95,4% estão matriculados em classes comuns do ensino regular. Esse cenário reforça a necessidade de políticas públicas que assegurem a acessibilidade comunicacional de forma abrangente, não apenas nos espaços de atendimento educacional especializado, mas também nas salas de aula regulares e em todos os ambientes escolares.

Para garantir a efetiva participação desses estudantes no processo de escolarização, é indispensável o uso de recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA). A CAA compreende o conjunto de métodos, estratégias, recursos e tecnologias assistivas destinados a ampliar, suplementar ou substituir a oralidade na comunicação de pessoas com necessidades complexas de comunicação, promovendo sua expressão, compreensão, interação social e aprendizagem.

Embora a LBI já assegure, em termos gerais, o direito à acessibilidade e à comunicação, não há, atualmente, dispositivo legal que estabeleça de forma clara o direito ao uso da CAA no contexto escolar, o que pode gerar insegurança jurídica ou ausência de oferta por parte das redes de ensino.

A presente proposta supre essa lacuna, de forma a contribuir para a efetivação do acesso, permanência, participação e aprendizagem de estudantes com necessidades complexas de comunicação, promovendo a construção de uma escola que valoriza a diversidade e garante os direitos de todos à educação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

Diante do exposto, conclamamos os nobres Pares a oferecer apoio em favor da aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada MARIA ROSAS

Apresentação: 05/05/2025 13:03:11.300 - Mesa

PL n.2061/2025



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV • Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5436/3215-3436 | dep.mariarosas@camara.leg.br
São Paulo –SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251678209900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas

